

RESOLVE:

CONCEDER 1 (uma) diária ao servidor Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula nº 51855599/3, ocupante do cargo de Assessor Superior I, que permanecerá a serviço da Auditoria Geral do Estado, nos municípios: Pau D'arco, São Félix do Xingu, Xinguara, Ourilândia do Norte, Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia, Redenção, Rio Maria, Tucumã e Sapucaia, no período de 29/08/2019 a 30/08/2019 em complementação às diárias concedidas para o período de 19/08/2019 a 29/08/2019, conforme Memº nº 286/2019-GAB/AGE, de 29/08/2019, que será reembolsada para Estado pelo termo de acordo celebrado em ata de reunião de 16/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17/07/2019, assinada pela SEDOP, AGE e a empresa CFA Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 469019

Portaria AGE Nº 253/2019-GAB, de 29 de agosto de 2019.

O ASSESSOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria AGE Nº 147/2019-GAB de 22/05/2019, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992, a Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 11/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2019/356525.

RESOLVE:

CONCEDER 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, matrícula nº 5945964/1, ocupante do cargo de Auditor Geral do Estado, que viajará para São Paulo/SP, no período de 30/08/2019 a 01/09/2019, a fim de participar do Curso de Compliance Anticorrupção Extensivo.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCAS RACINE CASTRO LOPES

Assessor

Protocolo: 468712

Portaria AGE Nº 255/2019-GAB, de 29 de agosto de 2019.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Decreto Estadual Nº 734/1992, de 07/04/1992 e Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 01/03/2008 e considerando os autos do Processo Nº 2019/349091 e Memorando Nº 285/2019-GAB/AGE.

RESOLVE:

CONCEDER 1 (uma) diária ao servidor Alessandro de Moraes Barros, matrícula nº 5890933/1, ocupante do cargo de Motorista, que permanecerá a serviço da Auditoria Geral do Estado, nos municípios: Pau D'arco, São Félix do Xingu, Xinguara, Ourilândia do Norte, Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia, Redenção, Rio Maria, Tucumã e Sapucaia, no período de 29/08/2019 a 30/08/2019 em complementação às diárias concedidas para o período de 19/08/2019 a 29/08/2019, conforme Memº nº 285/2019-GAB/AGE, de 29/08/2019, que será reembolsada para Estado pelo termo de acordo celebrado em ata de reunião de 16/07/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17/07/2019, assinada pela SEDOP, AGE e a empresa CFA Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 469025

OUTRAS MATÉRIAS**DECISÃO****Processo: 2019/298157**

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, instada a se manifestar sobre o pedido de cópia e restituição de prazo para a apresentação dos documentos objeto da Notificação nº 370-AGE/ GEJUR, que requisiava a apresentação da declaração de bens do Sr. PABLO CHERMONT FERNANDES.

Primeiramente, cumpre salientar, que ao Sr. Pablo Chermont foi requisitado que apresentasse declaração de bens que entregou no departamento de pessoal do seu Órgão de origem com o fito de subsidiar a investigação dos autos do Procedimento de responsabilização administrativo- PAR.

A requisição para apresentação da declaração de bens não implica que o Servidor ou ex-servidor seja investigado, se trata apenas de obrigação legal de apresentação de tal documento como requisito obrigatório para a posse e o exercício do cargo público que deve ser periodicamente entregues, de modo a assegurar a Administração pública que seus Servidores não venham a obter qualquer vantagem ilícita por meio da função que exercem e tampouco firmam os princípios basilares da administração; moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

• 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

• 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

• 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

Diante do exposto, entende-se pertinente que os servidores que de alguma forma geriram os contratos objeto de investigação do Procedimento de responsabilização administrativa- PAR entreguem suas declarações de bens de maneira a garantir a lisura de participação dos seus servidores no procedimento licitatório e na fiscalização dos contratos administrativos.

Desse modo, o requerente teve a oportunidade de apresentar tal documentação e não o fez no prazo afixado, entendendo este Auditor pelo indeferimento da restituição do prazo para apresentação da documentação solicitada, e nesta oportunidade informa que os presentes autos serão encaminhados ao Ministério Público do Estado do Pará, junto a Promotoria de Justiça de defesa do Cidadão e da comunidade de Belém a fim de compor o arcabouço probatório da instrução do Procedimento administrativo 000001-114/2019- MP/PJ/DCC instaurado pela Portaria 002/2019- MP/PJ/DCC.

No que tange ao pedido de cópias, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório fica deferido o pedido de cópia integral dos autos. Todavia cabe ressaltar que o presente procedimento está sendo todo digitalizado para facilitar o fornecimento de cópias, as quais serão fornecidas através de mídias digitais trazidas por representante da empresa ou pessoa requerente, indicando a data 13/09/2019 para entrega das mesmas.

É o entendimento.

Belém, 29 de agosto de 2019.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

BIANCA MAUÉS

Gerente Jurídico

Protocolo: 469157

DECISÃO**Processo: 2019/298157**

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, instada a se manifestar sobre o pedido de cópia e restituição de prazo para a apresentação dos documentos objeto da Notificação nº 351-AGE/ GEJUR, que requisiava a apresentação da declaração de bens do Sr. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

Primeiramente, cumpre salientar, que ao Sr. Paulo Chaves foi requisitado que apresentasse declaração de bens que entregou no departamento de pessoal do seu Órgão de origem com o fito de subsidiar a investigação dos autos do Procedimento de responsabilização administrativo- PAR, informa ainda que a decisão juntada com a petição se refere apenas ao cancelamento da audiência designada para os autos da Investigação preliminar de nº 2019/30819, e que tal investigação já foi finalizada e convertida em PAR de nº 2019/298157.

A requisição para apresentação da declaração de bens não implica que o Servidor ou ex-servidor, seja investigado, se trata apenas de obrigação legal de apresentação de tal documento como requisito obrigatório para a posse e o exercício do cargo público que deve ser periodicamente entregues, de modo a assegurar a Administração pública que seus Servidores não venham a obter qualquer vantagem ilícita por meio da função que exercem e tampouco firmam os princípios basilares da administração; moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

• 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

• 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

• 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

Diante do exposto, entende-se pertinente que os servidores que de alguma forma geriram os contratos objeto de investigação do Procedimento de responsabilização administrativa- PAR entreguem suas declarações de bens de maneira a garantir a lisura de participação dos seus servidores no